

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNICEP Nº 027/2016 Data: 20.12.2016

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Apoio à Qualificação dos Funcionários Técnico-Administrativos (PAQFTA) do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP).

O Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 14 do Estatuto do Centro Universitário Central Paulista e “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

Artigo 1º. Instituir e regulamentar o Programa de Apoio à Qualificação dos Funcionários Técnico-Administrativos (PAQFTA) do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), estabelecendo os critérios para participação em treinamentos regularmente instituídos – educação formal – e a concessão de apoio financeiro para Funcionários Técnico-Administrativos (FTA), do UNICEP com o objetivo de promover o desenvolvimento institucional conjugado com o desenvolvimento dos seus funcionários.

Parágrafo único. O apoio financeiro de que trata esta Resolução limita-se a concessão de bolsas integrais de matrículas e mensalidades de cursos nos níveis e modalidades previstos neste regulamento.

Artigo 2º. O Programa tem por objetivo:

I. melhoria do desempenho dos FTA quanto às suas funções e compromissos para com o UNICEP;

II. aprimoramento de sua capacidade reflexiva e crítica, bem como o estímulo do exercício pleno da cidadania, com o consequente comprometimento em relação aos objetivos da Instituição, através de ações específicas, tais como:

a) viabilizar a formação dos FTA nos níveis Técnico, de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu*;

b) incentivar os setores do UNICEP a abordarem a formação e a qualificação dos FTA, tal como a implementação contínua, a partir de um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazo que envolva, em seu planejamento e execução e o efetivo comprometimento de seus dirigentes;

c) contribuir para a constituição de uma política permanente de formação e qualificação de servidores FTA, nos níveis Técnico, de Graduação e de Pós-graduação *lato sensu*.

Artigo 3º. O Setor de Recursos Humanos do UNICEP ficará responsável por gerenciar todos os incentivos concedidos no âmbito do PAQFTA.

Parágrafo único. Será constituída uma comissão, sob a presidência do responsável pelo Setor de Recursos Humanos, para análise e acompanhamento das concessões previstas no Programa e dos casos não previstos nesta Resolução, composta por:

- I. um representante da Direção do UNICEP e respectivo suplente, indicado pelo Diretor Geral;
- II. um representante da Mantenedora e respectivo suplente;
- III. um representante dos FTA e respectivo suplente, eleito por seus pares.

Artigo 4º. O PAQFTA visa a atender aos FTA que estiverem regularmente matriculados em curso de área de formação de interesse do UNICEP, Presencial ou a Distância, Técnico, Graduação ou Pós-graduação *lato sensu*, autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) em instituição nacional pública ou privada.

Artigo 5º. Para participar do PAQFTA, o FTA deverá atender, obrigatória e cumulativamente, as seguintes condições:

- I. ser FTA do Corpo Técnico Administrativo do UNICEP e encontrar-se em pleno exercício de suas atividades;
- II. possuir ensino médio completo, se pretendente à formação técnica ou de graduação, ou possuir ensino superior completo, se pretendente à formação de pós-graduação.

Artigo 6º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani
Diretor Geral